

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 036.318/2011-6.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4071/2013-2ª Câmara, Sessão de 16/07/2013, Ata nº 24/2013, peça nº 16, foi notificado o Sr. **Marcello da Silva Britto**, por meio do Ofício Edital nº 0058/2013, datado de 21/11/2013, peça 24. Publicado no DOU de 04/12/2013, peça 25.

2. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão profêrida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão nº 4071/2013-2ª Câmara **transitou em julgado em 20/12/2013** relativamente aos itens débito/Multa e ao Responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 26.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 05/02/2014.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. nº 2402-3*